

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1522/79 (Reautuado em 04/06/80)

INTERESSADO: VALIDES DE ARRUDA

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado na disciplina Introdução à Economia da FAE de Jahu.

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1520/80 - CTG - APROVADO EM 01/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Por desatender ao disposto na Deliberação CEE nº 8/76, o Conselho Estadual de Educação não autorizou a Faculdade de Administração de Empresas, da Fundação Educacional de Jahu, a admitir o Sr. Valides de Arruda para ministrar aulas de Introdução à Economia.

Pede a Faculdade sejam convalidados os atos docentes pelo mesmo praticados.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Ao caso se aplica a disposição da Deliberação CEE nº 5/80, que revogou, substituindo-a, a Deliberação CEE nº 8/76, em virtude da qual podem ser convalidados os atos docentes do professor indicado, quando não houver erro grosseiro na indicação.

Erro houve, não grosseiro, no entanto.

O pedido pode ser deferido.

II - CONCLUSÃO

São convalidados os atos docentes praticados pelo economista Valides de Arruda na regência da disciplina Introdução à Economia na Faculdade de Administração de Empresas, da Fundação Educacional de Jahu.

São Paulo, 28 de agosto de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo

e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/09/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente